



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Marly de Lima		
EMENTA: Regulariza a vida escolar dos alunos do 3º ano do ensino médio Diêgo Liberato Frota, Daniel Oliveira Gomes, Marilu Gomes de Paulo Linhares, Francisca Manuel de Arruda e Lays Dayana Lopes Fernandes, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 10693026-5	PARECER Nº 0044/2011	APROVADO EM: 26.01.2011

I – RELATÓRIO

Maria Marly de Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Luís Felipe, em Sobral, por meio do processo nº 10693026-5, encaminhado ao CEE, solicita a regularização da vida escolar dos alunos do 3º ano do ensino médio Diêgo Liberato Frota, Daniel Oliveira Gomes, Marilu Gomes de Paulo Linhares, Francisca Manuela de Arruda e Lays Dayana Lopes Fernandes.

Relata a interessada que os alunos supracitados, matriculados na 3ª série do ensino médio, foram aprovados nos vestibulares de diferentes cursos do Instituto INTA – Instituto Superior de Teologia Aplicada e da Faculdade Luciano Feijão. A matrícula nessas instituições seria efetivada até 10.12.2010, e o período letivo da Escola concluiria suas atividades no dia 18.01.2011. O processo foi distribuído em 11.01.2011.

No processo constam os seguintes documentos: Relação dos aprovados no Curso de Administração da Faculdade Luciano Feijão, no de Medicina Veterinária, História e Serviço Social, estes do INTA. E ainda cópias dos Certificados de conclusão do ensino médio dos alunos (exceto da aluna Francisca Manuela), porém não assinados pelos mesmos, certidão de nascimento e Histórico escolar dos mesmos, inclusive com todas as notas do 3º ano, com resultado de aprovação exceto da aluna Francisca Manuela. Causa estranheza que o boletim já traga as notas com a respectiva aprovação, uma vez que a diretora afirma que o semestre letivo de 2010.2 somente seria concluído em 18 de janeiro de 2011.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A análise da situação dos alunos permite direcionar para a adoção do procedimento do avanço na série, alternativa de regularização que constitui dispositivo legal da LDB, no art. 24, alínea d, inciso V, ao tratar da verificação do rendimento escolar. 'Esse procedimento propicia ao aluno a oportunidade de avançar na série ou séries, concluindo assim o curso ou etapas em menor espaço de tempo' (cf. Manual do Secretário Escolar, 2005: p. 40).

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

1/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0044/2011

Diante da situação que se apresenta, e constatando-se que o desempenho acadêmico dos alunos pode ser classificado como bom a ótimo, entende-se como razoável e pertinente permitir-lhes o avanço para viabilizar a matrícula ainda no primeiro semestre de 2011 de cada um dos cursos.

Nesse sentido, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Luís Felipe, em Sobral, deve avaliar a aprendizagem de cada um dos alunos, verificando por meio de instrumentos didáticos pedagógicos adequados, se apresentam as competências, habilidades e os conhecimentos compatíveis e necessários a um concluinte do ensino médio.

Do resultado desse procedimento, deve-se lavrar uma Ata Especial, que constará na ficha individual do aluno e no espaço destinado às observações do histórico escolar, citando o presente Parecer como a pertinente fundamentação legal dos atos praticados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2011.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE